

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

02/09/87

as 17:25 horas

Evarandu

MENSAGEM N° 035/87, de 01.09.87.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Hesação Final

Em 08/09/87

~~Presidente da Câmara~~

~~Presidente da Câmara~~

Cópia ao Edil Norton Reis.

José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

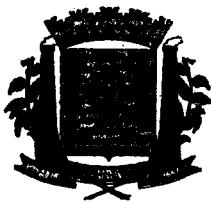
Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa colenda Casa, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre transferência para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação dos saldos disponíveis das dotações orçamentárias da extinta Assessoria de Planejamento e Coordenação, abre Crédito Especial para atender às despesas com a criação da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, na nova Secretaria, e dá outras providências"**, em decorrência das Leis Municipais nºs 1.796 e 1.797, de 21.08.87, respectivamente, que alteraram dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, bem como o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85.

Embora o assunto se complete e se esgote no próprio conteúdo do Projeto de Lei em apreço, mister se faz salientar aos ilustres Vereadores que, para tecnicamente transformar em Secretaria a antiga APC, além de sua criação legal, necessário se torna ainda tomar algumas providências de ordem contábil, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, no que tange às nomeações das dotações, e de ordem funcional, por parte da Secretaria Municipal de Administração, no que tange às lotações de pessoal, a fim de que o novo órgão seja efetivamente implementado, de fato e de direito.

Dai o presente instrumento — que irá equacionar, de vez, quaisquer entraves técnico-contábil-funcionais que porventura viesssem a surgir com a inferida transformação de uma Assessoria em Secretaria, inclusive com a criação de mais uma Divisão a ela adstrita, em meados do exercício, ou seja, em plena execução do Orçamento vigente — que, ao ser elaborado, em 1986, não previra tais implantações.

Assim, consultadas a Assessoria Jurídica e a Assessoria Técnico-Contábil do IBAM sobre a questão, via telefone, fomos orientados a dar forma a este apenso instrumento — simples e objetivo, na verdade, para que as últimas providências concernentes ao novo órgão fossem então instituídas, dando-lhe competências de total operacionalidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Finalmente, cabe-nos aqui ressaltar que o Crédito Especial ora solicitado deve-se unicamente ao que se depreende do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, quando classifica e divide os chamados "**Créditos Adicionais**" também em "**Especiais**", isto é, "**os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**", ou, como ainda são definidos por J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, em sua obra "A LEI 4.320 COMENTADA": "**os que visam a atender situações não previstas no Orçamento**", qual seja, "**para um novo programa, projeto ou atividade, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros**".

Portanto, confiantes na compreensão dessa egrégia Câmara ao exposto, mercê do aquilatamento sereno e lúcido dos nobres Edis que a compõem, temos certeza de que esta matéria terá junto a eles acolhida e aprovação imediatas, em razão de sua obviedade e clara evidência, pelo que solicitamos-lhe fazer tramitá-la **em regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Outrossim, face à retroatividade dos efeitos das Leis Municipais nºs 1.796/87 e 1.797/87 a 1º de julho do corrente ano, rogamos-lhe ainda, embasados no disposto pelo art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, convocar todos os seus demais pares, em **caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem o instrumento ora encaminhado, com vistas a que o processo de implantação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com todas as suas implicações, não sofra solução de continuidade.

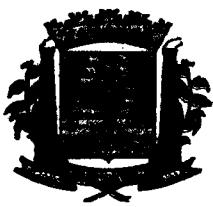
Assim sendo, agradecendo a sua costumeira atenção para com os propósitos do Executivo e cônscios de sua reconhecida sensibilidade e elevado espírito público, prevalecemo-nos do ensejo para renovar a V.Exª e aos dignos membros dessa soberana Casa os nossos protestos de sincero respeito, sadia estima, fraternal amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 01 de setembro de 1987.

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 45/87, de 01.09.87.
(Ref.: Mensagem nº 035/87, de 01.09.87).

Dispõe sobre transferência para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação dos saldos disponíveis das dotações orçamentárias da extinta Assessoria de Planejamento e Coordenação, abre Crédito Especial para atender às despesas com a criação da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, da nova Secretaria, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação os saldos disponíveis das dotações orçamentárias da extinta Assessoria de Planejamento e Coordenação, nos mesmos elementos de despesa, em decorrência das Leis Municipais nºs 1.796 e 1.797, de 21.08.87, respectivamente.

Art. 2º – Para atender às despesas com a criação da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos no novo órgão, em decorrência também das Leis mencionadas no artigo anterior e em obediência às disposições constantes do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), conforme elementos de despesa abaixo discriminados, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos dispostos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64:

Pessoal Civil	Cz\$ 140.000,00
Material de Consumo	Cz\$ 5.000,00
Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 5.000,00.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de julho de 1987.

Ubá, MG, 01 de setembro de 1987.

MARIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício